

b) Acompanhar e participar na realização de estudos especializados de índole geológica, exploração e processamento mineralúrgico, orientados para valorização dos recursos geológicos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da execução dos Programas de Trabalhos dos Contratos de Prospecção e Pesquisa, bem como do cumprimento dos Planos de Lavra das Minas em actividade, nomeadamente quanto à correcta gestão do aproveitamento dos jazigos em exploração;

d) Colaborar com outras entidades públicas do sector tutelado pelo MEI, no planeamento e implementação de acções relativas à identificação e aproveitamento de depósitos minerais;

e) Emitir parecer sobre a viabilidade técnico-económica de projectos de aproveitamento de depósitos minerais;

f) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor relativas aos depósitos minerais e de aterros de indústria extractiva de depósitos minerais, nomeadamente nas vertentes técnica, ambiental e de segurança;

g) Colaborar na elaboração de normas, especificações e regulamentos relativos ao acesso e disciplina da actividade de prospecção, pesquisa e exploração de massas e depósitos minerais;

h) Coordenar os procedimentos técnicos e administrativos relativos ao aproveitamento de massas minerais da responsabilidade das direcções regionais de economia, incluindo os anexos de indústria extractiva e de outros estabelecimentos industriais afins;

i) Estudar e propor a demarcação de áreas de reserva e de áreas cativas nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, para os recursos geológicos;

j) Analisar os processos e acompanhar a execução dos projectos de recuperação das minas abandonadas.

10 — À Divisão para a Prospecção e Exploração de Petróleo compete, designadamente:

a) Conduzir as negociações e assegurar os procedimentos complementares relativos aos processos de atribuição, transmissão e extinção de direitos relativos à prospecção, pesquisa e exploração de recursos petrolíferos;

b) Elaborar e acompanhar a execução das licenças de avaliação prévia e dos contratos de prospecção, pesquisa, desenvolvimentos e exploração de recursos petrolíferos;

c) Coordenar e realizar estudos especializados orientados para a valorização dos recursos petrolíferos, organizar e integrar todos os dados e informação técnica, resultado das actividades de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração de petróleo;

d) Promover junto das empresas do sector o conhecimento do potencial dos recursos petrolíferos;

e) Apreciar e aprovar programas de trabalho e projectos técnicos específicos no âmbito da execução dos contratos;

f) Garantir as condições gerais do aproveitamento e da correcta gestão dos recursos petrolíferos;

g) Assegurar a qualidade do planeamento das acções relativas ao correcto aproveitamento dos recursos petrolíferos;

h) Emitir parecer sobre a viabilidade técnico-económica de projectos de aproveitamento de recursos petrolíferos;

i) Propor ou colaborar na elaboração de normas, especificações técnicas e regulamentos relativos à prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração de recursos petrolíferos e acompanhar a transposição de directivas em que a DGEG seja a entidade sectorial competente;

j) Acompanhar e fiscalizar as actividades decorrentes dos contratos e o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis ao sector dos recursos petrolíferos.

11 — À Divisão de Apoio Transversal compete, designadamente:

a) Actuar como interlocutor principal da Secretaria-Geral do MEI em todas as áreas abrangidas pela prestação centralizada de serviços, nomeadamente orçamental, contabilística, pessoal, economato, formação e qualidade;

b) Tratar e registar todos os documentos que entram e saem da DGEG, assegurando a sua distribuição/recolha pelos respectivos serviços e envio;

c) Atender e encaminhar todas as solicitações dirigidas à Direcção-Geral de Energia e Geologia, procurando dar resposta às questões em apoio às várias direcções de serviço;

d) Apoiar as direcções no procedimento relativo ao reconhecimento e registo de entidades profissionais cuja actividade se encontre na tutela da DGEG;

e) Centralizar e manter o cadastro informático de entidades e instalações das áreas de geologia e energia, incluindo a respectiva base cartográfica, em articulação com as várias direcções de serviço;

f) Gerir os conteúdos do *website*, apoiando as direcções de serviço na introdução e actualização de informação;

g) Apoiar e manter o sistema de gestão de documentos e processos;

h) Apoiar a gestão dos sistemas de incentivos e os regimes de apoio estabelecidos a nível nacional ou comunitário destinados aos recursos endógenos (energéticos e geológicos) e à eficiência energética.

12 — À Divisão de Planeamento e Estatística compete, designadamente:

a) Recolher e tratar, em articulação com os outros serviços, os dados estatísticos, com vista a manter um conhecimento actualizado das características dos sectores energético e de recursos geológicos, bem como a assegurar o conhecimento necessário à prossecução das competências da DGEG;

b) Organizar e manter actualizadas bases de dados para a energia e recursos geológicos, promovendo a racionalização sistemática de mecanismos de recolha e tratamento de informação, e uma melhor articulação com as fontes de informação e bases de dados existentes;

c) Proceder à elaboração e publicação de relatórios estatísticos com base nas bases de dados existentes que permitam um melhor conhecimento exterior da evolução do sector energético;

d) Proceder à análise regular e sistemática da evolução dos sectores e respectivos mercados;

e) Elaborar o balanço energético nacional, através da consolidação da informação energética recolhida;

f) Coordenar, em articulação com os respectivos serviços sectoriais, a elaboração dos relatórios de monitorização de segurança de abastecimento previstos na legislação;

g) Elaborar, com base no balanço energético, previsões do desenvolvimento do sector em curto, médio e longo prazos, incluindo a avaliação e a interacção com as políticas ambiental e fiscal;

h) Avaliar os resultados das medidas de política energética estabelecidas com base na informação estatística disponível;

i) Apoiar a elaboração de estudos para a definição dos objectivos estratégicos e das medidas adequadas ao desenvolvimento dos sectores;

j) Apoiar o relacionamento bilateral e cooperação institucional com outros organismos na partilha de informação estatística.

13 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2007.

23 de Julho de 2007. — O Director-Geral, *Miguel Barreto Caldeira Antunes*.

Despacho n.º 27 238/2007

O Decreto-Lei n.º 139/2007, de 27 de Abril, aprovou a orgânica da Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), no desenvolvimento do qual foram fixadas, pela Portaria n.º 535/2007, de 30 de Abril, a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas.

A Portaria n.º 566/2007, de 30 de Abril, veio fixar o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Torna-se agora necessário, de modo a garantir o normal funcionamento dos serviços e a consolidação do novo modelo organizacional, explicitar a manutenção das comissões de serviço nos casos em que tal se justifica:

Assim, determino:

1 — São mantidas as comissões de serviço dos titulares dos cargos de direcção intermédia do 2.º grau, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, atento o disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 566/2007, de 30 de Abril, dos seguintes funcionários:

a) A licenciada Maria Luísa Trindade Nunes Vaz Portugal Basílio na Divisão de Planeamento e Estatística;

b) O licenciado Renato José Santos de Sousa Romano na Divisão de Regulamentação da Direcção de Serviços de Electricidade;

c) A licenciada Maria José Silva Reis Espírito Santo na Divisão de Licenciamento e Fiscalização da Direcção de Serviços de Electricidade;

d) O licenciado Luís Nuno Borges Duarte da Silva na Divisão de Renováveis e Inovação;

e) A licenciada Maria de Santa Teresinha R. Pereira Barroso Abecassis na Divisão para a Prospecção e Exploração de Petróleo;

f) O licenciado Henrique Jesus Lourenço dos Santos na Divisão de Apoio Transversal.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2007.

27 de Julho de 2007. — O Director-Geral, *Miguel Barreto Caldeira Antunes*.